



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMATO MARTINS COSTA

---

### PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 03/05/2016 – ITEM 11

**TC-028223/026/11**

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

**Responsáveis:** João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado), Vitória Daniela Bousso (Diretora Executiva), Selim Harari e Jazques Kann (Diretores Administrativo/Financeiro) e André Pompeia Sturm (Diretor Executivo).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 25-01-12, 23-08-13 e 23-08-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$13.363.515,03.

**Advogados:** Antonio Miguel Aith Neto, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Fernando de Oliveira Camargo e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalizada por:** GDF-3 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

### RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Cultura celebrou o Contrato de Gestão nº 39/09 em 10/12/09, com a Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural do “Museu da Imagem e do Som” e do “Paço das Artes”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

---

O ajuste foi alvo de apreciação nos autos do TC-6858/026/10, recebendo julgamento pela regularidade em sessão desta E. Primeira Câmara, realizada em 13/05/14.

Em exame, no presente processo, a prestação de contas relativa às verbas repassadas no exercício de 2010, a título do contrato de gestão em referência.

A equipe de Fiscalização da 3ª DF, após empreender análise da documentação apresentada, efetuou os seguintes apontamentos: **1- EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO:** ausência dos relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, denotando descumprimento das disposições contidas no artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 846/98 e nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 43.493/98 e suas alterações; desatendimento de algumas metas propostas; apresentação de atividades extras em desconformidade com o Plano de Trabalho; **1.3 – PARECER CONCLUSIVO:** falta de menção ao item 4.1.6.5 – Cursos – História da Arte como meta não cumprida; descumprimento dos incisos VI e VIII, do artigo 627 das Instruções nº 01/2008 deste Tribunal; **2.1 – RECEITAS:** não encaminhamento de todos os extratos bancários, prejudicando a aferição da consistência das disponibilidades bancárias; **2.2 – DESPESAS:** falta de publicação do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMATO MARTINS COSTA

---

Regulamento de Compras da OS; formalização de ajuste para a contratação de serviços terceirizados de segurança patrimonial (empresa Alsa Fort Segurança Ltda.) contendo cláusula destoante do artigo 70 da Lei de Licitações; **3 – PEÇAS CONTÁBEIS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:** ausência de lançamento dos bens adquiridos no exercício no Balanço Patrimonial - Ativo Imobilizado e de contrapartida no Passivo Imobilizado; **3.2 – ÍNDICES DE COBERTURA TOTAL:** índice desfavorável (<1,00); **4 – BALANÇO PATRIMONIAL POR PROJETOS:** não preenchimento da integralidade dos dados constantes das planilhas apresentadas; **7 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:** descumprimento dos incisos VI e VIII, do artigo 627 das Instruções nº 01/2008 deste Tribunal.

Após oitiva de Assessoria Técnica e douta PFE, foram expedidas notificações aos responsáveis (fls. 72, 80/84 e 196), tendo a Secretaria de Estado da Cultura apresentando os seguintes documentos: relatórios da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais relativos à análise dos pareceres técnicos dos quatro trimestres de 2010; Parecer Técnico Anual emitido pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico; Parecer Conclusivo Anual; extratos bancários; cópia da publicação do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

---

Manual de Regulamento de Compras da Organização Social; e considerações apresentadas pela Associação e pela UPPM.

A Diretora Executiva da Organização Social, Vitória Daniela Bousso, também compareceu aos autos oferecendo as alegações de fls. 204/215 e documentação complementar autuada em três Anexos.

Em seu arrazoado, frisou que: *i)* as justificativas para o não cumprimento de algumas metas teriam sido acolhidas pela Secretaria da Cultura; *ii)* o curso de História da Arte não teria sofrido prejuízos, pois houve cumprimento integral da carga horária previamente estipulada; *iii)* as regras dispostas no Estatuto das Licitações não seriam aplicáveis à Associação e, portanto, não haveria impropriedade em relação à cláusula contratual questionada; *iv)* houve publicação do Regulamento de Compras, bem como registro em cartório do Manual de Procedimentos; e *v)* os bens móveis adquiridos com recursos do contrato de gestão não poderiam ser escriturados no Balanço Patrimonial como Ativo Imobilizado, uma vez que não são pertencentes à entidade, mas integram o patrimônio do Estado.

O ex-Secretário João Sayad, por seus advogados, obteve vista dos autos, juntou substabelecimento e renúncia de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMATO MARTINS COSTA

---

mandato, porém nada mais acrescentou ao processo (fls. 189/192, 228/234 e 246).

Manifestando-se sobre o acrescido, a equipe de Fiscalização atestou que os extratos bancários encaminhados complementam a documentação já existente, regularizando a falha apontada.

Pontuou, contudo, que os relatórios conclusivos encaminhados não são individualizados por entidade gerenciada, mas tratam da análise conjunta dos contratos de gestão vigentes na área da cultura.

Consignou que o Parecer Técnico emitido pela UPPM demonstrou a necessidade de ajuste na fixação de metas futuras.

Quanto aos demais questionamentos, considerou que, muito embora os interessados tenham apresentado justificativas, nenhum documento novo foi encaminhado.

A Assessoria Técnica, analisando os aspectos econômico-financeiros, ponderou que os questionamentos pontuados possuem natureza formal e não comportam gravidade suficiente para comprometer a prestação de contas em análise.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RAYMUNDO MARTINS COSTA

---

Destacou a inexistência de apontamentos acerca da comprovação documental dos gastos ou eventual desvio de finalidade, opinando pela regularidade da prestação de contas, sem prejuízo de propor recomendação à Secretaria para que reavalie as metas ou o volume de repasses previstos para a consecução das atividades pactuadas (fls. 237/239).

Chefia de ATJ e d. PFE mostraram-se igualmente favoráveis à aprovação da matéria (fls. 240/241).

É o relatório.

**MRL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

---

### VOTO

Em apreciação a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho, com suporte em contrato de gestão firmado entre os partícipes, sobre o qual não recaiu censura deste Tribunal.

Conforme apurado na instrução, durante o exercício de 2010 foi repassada a quantia de R\$ 11.540.000,00 que, somada às aplicações financeiras e outras receitas, totalizou o montante de R\$ 13.363.515,03. As despesas, que alcançaram R\$ 11.958.628,60, deixaram saldo não aplicado de R\$ 1.404.886,43, depositado em conta vinculada.

Verifico que os óbices relatados na instrução foram em parte solvidos com as justificativas e documentos ofertados, restando elidido ponto relevante considerado obscuro, no caso a consistência das disponibilidades bancárias.

Malgrado a documentação encaminhada pela Administração não estar em plena conformidade com as Instruções vigentes, reputo que as falhas que permaneceram não contaminam a totalidade da matéria, podendo ser direcionadas ao rol de recomendações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Mister valorizar que, após analisar os documentos ofertados, a Fiscalização não censurou o efetivo emprego dos recursos públicos, tampouco constatou desvio.

Por derradeiro, registro que sob a ótica econômico-financeira não foi levantada qualquer objeção.

Nessa conformidade, acolhendo as manifestações favoráveis da Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e douta PFE, **voto pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho, durante o exercício de 2010, em decorrência do Contrato de Gestão nº 39/09 celebrado em 10/12/09, dando-se, em consequência, quitação ao responsável pelo recebimento dos recursos.** Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Sem embargo, **recomendo** à Secretaria que cumpra integralmente o artigo 627 das Instruções nº 01/2008 deste Tribunal, bem como reavalie o prognóstico das metas anuais para evitar a repetição das falhas relatadas nos presentes autos.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---